ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO DA SELEÇÃO PÚBLICA N° 027/2023

Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2023, às 09h, reuniu-se a Comissão de Seleção, composta pelos membros: Sra. Graziela Cunha Borges, designada pela Portaria nº. 003 de 18 de agosto de 2022, da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - FRTVE, a Assessoria Técnica de Licitação composta pelo membro o Sr. Jorge Augusto Guimarães Rodrigues e a Assessoria Jurídica composta pelo membro Dr. Danylo Borges Mamede, na Sala de Reunião da FRTVE, com subsede na Av. T7, n° 371, Qd. R-34, Lote 1-E, Setor Oeste - Goiânia - GO, CEP: 74.140-110 - Edifício Lourenço Office, 20º Andar, Salas 2001 a 2007, para na forma da legislação vigente, proceder à **REABERTURA** da Sessão Pública Virtual, através da ferramenta Google Meet, da Seleção Pública de Fornecedores nº. 027/2023, que tem como objeto firmar Termo de Compromisso para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde e segurança do trabalho para atender às necessidades dos projetos administrados pela Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE. A empresa PLANEJAR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., interpôs recurso quanto a decisão que ocasionou a sua inabilitação neste certame. Após minuciosa análise recursal, esta Comissão julgou procedente o recurso interposto e decide por revogar, para os devidos fins de direito, a decisão proferida em 24/08/2023, que declarou a empresa inabilitada no certame. Assim, todas as empresas participantes foram convocadas para reabertura da sessão pública para proceder análise dos demais documentos de habilitação, facultando, inclusive, vista dos documentos na forma preconizada no item 9.5, subitens 9.5.1 e 9.5.2, do edital. No e-mail de convocação, foi informado que o prazo para eventuais apontamentos deveria ocorrer até às 08h30min da data de reabertura da sessão. O representante da empresa MEDIC SAÚDE OCUPACIONAL LTDA., de modo tempestivo, fez os seguintes apontamentos: "**1 -** A empresa não possui CNAE de medicina ocupacional, pelo que não pode realizar atestados de saúde ocupacional (ASO), bem como exames complementares e programas relacionados a medicina do trabalho como o PCMSO, por exemplo, motivo pelo qual terá que subcontratar empresa de medicina e segurança do trabalho para realizar os exames na sua totalidade, o que fere as cláusulas 2 e 10 do contrato de prestação de serviços a ser firmado com a fundação RTVE; **2 -** Não possui instalações físicas de medicina do trabalho para atendimento presencial aos colaboradores da contratante

(RTVE), logo, terá que fazer a subcontratação integral/total, ferindo assim, a cláusula 10 do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado com a Fundação RTVE". Posto isto, a Comissão de Seleção iniciou seus trabalhos às 09h05min, informando que os apontamentos feitos seriam sanados posterior a análise documental. Durante análise dos atestados de capacidade técnica da empresa PLANEJAR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., restou dúvida quanto ao quantitativo dos serviços prestados, pois não estavam discriminados nos documentos apresentados. Assim, a Comissão achou pertinente solicitar por meio de diligência, os contratos ou notas fiscais para complemento das informações. Foi concedido o prazo para envio até às 15h de hoje, no entanto, o representante da referida empresa informou que já estava com tudo pronto para o envio e não era necessário demasiado prazo. Visando a celeridade do certame, foi estipulado 15 minutos para envio da documentação. O prazo estipulado foi atendido e a Comissão suspendeu a sessão por 30 minutos para análise dos documentos complementares. Ressalte-se que além do solicitado, foram enviados notas fiscais e contratos com razão social, divergentes dos atestados apresentados. Às 10h a sessão foi retomada. Quanto aos apontamentos realizados pela empresa MEDIC SAÚDE OCUPACIONAL LTDA., a Comissão pontuou que: **1** - O fato de não possuir CNAE de medicina ocupacional não é passível de inabilitação da empresa classificada. O CNAE é o enquadramento da atividade empresarial nas atividades econômicas fiscalizadas pela Receita Federal, por isso, integra a documentação da habilitação fiscal e não habilitação jurídica. Quanto ao segundo questionamento, a Comissão pontuou que: 1 - CNAE é o enquadramento da atividade empresarial nas atribuições fiscalizadas pela Receita Federal. O fato de não possuir enquadramento especifico para tal execução, não torna passível de inabilitação à empresa classificada, vez que a exigência no Edital de Seleção Pública sujeita à inabilitação está apontada no item 8.6. Acerca da emissão de atestados de saúde ocupacional, e demais situações relacionadas à Medicina do Trabalho, está apto para tal, apenas o Médico do Trabalho devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e não a empresa contratante. Em relação a exigência de instalações físicas em todas as regiões onde serão prestados os serviços, não há previsão expressa no Edital, permitindo à vencedora do certame, ter conveniados naqueles locais. Em se tratando da subcontratação mencionada, esclarece que é vedada a subcontratação total, cessão ou a transferência do objeto a terceiros, o que torna permitido de modo parcial nos termos estabelecidos pela contratante. Em relação aos documentos solicitados em

diligência, as dúvidas não foram sanadas pois não constam quantitativos nas notas fiscais e tão pouco nos contratos apresentados. O representante da empresa PLANEJAR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., alegou que os documentos apresentados atendiam aos requisitos editalícios e que apesar de ter apresentado atestados com razão social diferente o CNPJ era o mesmo, pois a empresa que emitiu havia trocado a razão social. A Comissão identificou que além da razão social das notas fiscais, os CNPJ eram distintos. Além do que, o atestado apresentado, não estava de acordo com o item 8.1.4, subitem VI, que preconiza que: “Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter expressamente os dados do contratante, dados da contratada, data, quantidades, especificações mínimas para identificação dos serviços realizados e ainda serem apresentados em papel timbrado da empresa/órgão declarante, ou com carimbo CNPJ, devidamente assinado pelo atestador;”. Assim, por não comprovar sua capacidade técnica, a empresa restou inabilitada. Diante da inabilitação da empresa PLANEJAR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., este certame restou “FRACASSADO”. Fica aberto, a partir da divulgação desta ata no site da Fundação RTVE: www.rtve.org.br e aos participantes da sessão, o prazo de 30 (trinta) minutos para o registro de intenção de recurso e de 03 (três) dias úteis para a interposição de recurso, exclusivamente através do e-mail licitacao@rtve.org.br. Nada mais havendo a constar, a sessão pública foi encerrada às 10h25min, ficando determinada a lavratura desta ata, a qual, para constar, segue assinada pelos membros da Comissão de Seleção. Goiânia, 05 de setembro de 2023.

GRAZIELA CUNHA BORGES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

DANYLO BORGES MAMEDE
ASSESSORIA JURÍDICA FRTVE

JORGE AUGUSTO G. RODRIGUES
ASSESSORIA JURÍDICA FRTVE